



**DO: SETOR DE ORÇAMENTO E CONTROLE
PARA: CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Volta Redonda, 03 de janeiro de 2023

RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2022 – SRP Nº 138/2022

Trata-se de impugnação apresentada por **M7 ACESSÓRIOS EIRELI**, perante o edital de licitação PE 198/2022 de kits escolares, com sessão de abertura prevista para 05/01/2023.

A empresa impugnante se insurge quanto ao descritivo dos kits escolares, requerendo a retificação e republicação do edital.

Importante destacar, que a Prefeitura de Volta Redonda preza pela lisura das contratações públicas e elaborou o descritivo dos objetos licitados mediante ampla pesquisa de mercado, para que assim, diversos interessados possam participar e atender as exigências contidas em edital.

Portanto, as alegações de direcionamento são inverídicas e infundadas tecnicamente e juridicamente, porquanto, a presente licitação é precedida da concepção de garantia da ampla competitividade, assim como, pela observância de todos os princípios que norteiam as contratações públicas. Válido esclarecer que não se pode alterar o descritivo técnico para atender o interesse particular e isolado das impugnantes, com o devido respeito, pelo visto carecem de experiência e conhecimento no ramo do objeto licitado.

COLA BRANCA

Não há excessividade de exigências de laudos técnicos, considerando que a exigência visa a garantia da qualidade dos produtos descritos, não existindo previsões de laudos desproporcionais ou desnecessários. A segurança na aquisição dos materiais descritos no termo de referência com exigências de exames laboratoriais de acordo as normas da ABNT são legais e proporcionais para a garantia da qualidade do produto.

PINCEL

Em consulta a normativa ABNT 15.236 – segurança de artigos escolares e portarias, verificou-se que de fato este item não necessita de certificação compulsória, sendo assim, será aceito ou não a certificação do inmetro.

CONJUNTO GEOMÉTRICO

Não há excessividade de exigências de laudos técnicos, considerando que a exigência visa a garantia da qualidade dos produtos descritos, não existindo previsões de laudos desproporcionais ou desnecessários. A segurança na aquisição dos materiais descritos no termo de referência com exigências de exames laboratoriais de acordo as normas da ABNT são legais e proporcionais para a garantia da qualidade do produto.

GIZ DE CERA

Exigência de laudos que demonstrem que o produto em questão é atóxico e não apresentam riscos durante sua utilização. A exigência é complementar, e apenas reforça



os cuidados em torno da segurança de artigos escolares destinados aos alunos. O produto será de utilização por crianças menores, por vezes, possuem o hábito de colocarem na boca de forma voluntária ou não.

CANETINHA HIDROGRÁFICA

Em consulta a normativa ABNT 15.236 – segurança de artigos escolares e portarias, verificou-se que de fato este item não necessita de certificação compulsória, sendo assim, será aceito ou não a certificação do inmetro.

Quanto à exigência de 600 metros de escrita, entendemos que a escrita deve ser garantida por uma vida útil que atenda aos alunos. Tendo-se a certificação entendemos ser válida a exigência, e assim, ficando satisfeita exigência de escrita.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, as impugnações são conhecidas, por estarem dentro do prazo previsto em edital, e na análise de mérito, se **JULGA IMPROCEDENTE**, ressaltando-se ser facultativo ao licitante apresentar a certificação do INMETRO. E para a Caneta Hidrográfica, quanto a exigência de 600m de escrita, entende-se necessário cumprimento de garantia de vida útil, que poderá ser atendido com exigência da certificação. E reafirmando o compromisso com a legalidade, visando serem aceitos produtos similares e/ou compatíveis.

Por não haver alteração no edital, é mantida a data da sessão de abertura prevista para 05/01/2023.

Publique-se.

Julio Cesar de Oliveira Cyrne
Secretário Municipal de Educação
Ordenador de Despesas
Presidente do Fundo Municipal de Educação